

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 132/2011

ANO

2011

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

15/2011

EMENTA

Altera a Tabela II da Lei Complementar nº073, de 19 de dezembro de 2001.

AUTOR

*Executivo*



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 10 / 11

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

- 1ª DISCUSSÃO: 11 / 10 / 11
- APROVADO 11 / 10 / 11
  - REJEITADO    /   /
- 2ª DISCUSSÃO:    /   /
- APROVADO    /   /
  - REJEITADO    /   /

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /     
Vista:    /   /     
Adiamento de Discussão:    /   /     
Adiamento de Votação:    /   /     
Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 111 / 2011 Data: 13 / 10 / 11

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 111/2011  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2011**

**“Altera a Tabela II da Lei Complementar nº 073, de 19 de dezembro de 2001”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - A Tabela II “Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento”, constante da Lei Complementar nº 073, de 19/12/2001, em seu item 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA II  
DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE FISCAL</b>
<b>24. Transportadora</b>	
- Até 3 veículos	3
- Acima de 3 veículos	8

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
13 de outubro de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 109/2011

Santa Fé do Sul, 07 de outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que altera a Tabela II, que dispõe sobre a "Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento" da Lei Complementar nº 073, de 19 de dezembro de 2001.

A lei supramencionada altera as disposições da Lei Complementar nº 071, que versa sobre o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul.

A Tabela II, no seu item 24, na atividade de *Transportadora*, não corresponde mais com a realidade econômica empresarial da classe, uma vez que no ato da contratação por quaisquer empresas para realizar fretes e outros trabalhos, lhe é exigido o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade de transportadora e emissão de Notas de Prestação de Serviços e não mais o Cadastro de Motorista Autônomo.

A atividade de transportadora na Tabela II prevê o valor único de 08 (oito) UFM's (Unidade Fiscal do Município), o que está sendo inviável para o empresário que possui até 03 (três) veículos. Assim, propõe-se a atualização da referida Tabela.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual rogamos a tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**15/2011**

Altera a Tabela II da Lei Complementar nº 073, de 19 de dezembro de 2001.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Tabela II "Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento", constante da Lei Complementar nº 073, de 19/12/2001, em seu item 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA II**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

NATUREZA DA ATIVIDADE	UNIDADE FISCAL
<b>24. Transportadora</b>	
- Até 3 veículos	3
- Acima de 3 veículos	8

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de outubro de 2011.



**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

11 OUT 2011

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 15/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "**Altera a Tabela II da Lei Complementar nº073, de 19 de dezembro de 2001.**"

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
11 de outubro de 2011

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 132/2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2011.**

**Ementa:** "Altera a Tabela II da Lei Complementar nº073, de 19 de dezembro de 2001".


**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 132/2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2011.**

**Ementa:** “Altera a Tabela II da Lei Complementar nº073, de 19 de dezembro de 2001”.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças